



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO  
ESTADO DO CEARÁ

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)**

**TERMO DE ADESÃO Nº 124**

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede à Avenida Francisco França Cambraia, neste Município, neste ato representado por sua Prefeita, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, mediante o presente TERMO requer sua ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO de SENADOR POMPEU adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO de SENADOR POMPEU obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, especialmente:

I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV – exercer a interlocução na pactuação com a CAISAN, participando do fórum tripartite, por meio da respectiva câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional municipal, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional

V - monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO AJUSTAMENTO**

O MUNICÍPIO declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Senador Pompeu/CE, 25 de novembro de 2025.

  
Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE

Testemunhas:

Georgina Rayanna Souza Viana  
Nome  
CPF 608.400.193-94

Thalia dos Santos Paiva  
Nome  
CPF 057.556.553-59